



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

Altera o art. 52 da Lei Municipal nº 1.579/2002, alterado pela Lei Municipal nº 1.820/2009, de 13 de maio de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 52 da Lei Municipal nº 1.579/2002, de 11 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 1.820/2009, de 13 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“” .....

**Art. 52.** Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar.

**Parágrafo único.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao valor fixado para o Padrão 01 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, contudo não podendo ser inferior ao Salário Mínimo Nacional, caso em que haverá a complementação para se chegar a este montante.

.....”””

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 DE JULHO DE 2019.

**Ediomar Brezolin**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor Planejamento.